

# **LEI Nº 427/81, DE 05/05/81**

"Estabelece a alíquota de 2% (dois por cento) para Cobrança de Laudêmio de Residências do Sistema Habitacional Brasileiro".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota para cobrança do Laudêmio, das transações imobiliárias do sistema Brasileiro de habitação será de 2% (dois por cento), sobre o valor da transação contratual.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 05 DE MAIO DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA  
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL